



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES COMISSIONADOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - ASSECOM-MT

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º A Associação dos Servidores Comissionados do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que adota a sigla ASSECOM-MT, neste Estatuto designada tão somente como ASSECOM-MT, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, constituída por prazo indeterminado e regida por este Estatuto.

Parágrafo único. A sigla ASSECOM-MT constitui o nome fantasia da Associação, podendo ser utilizada em documentos, correspondências, placas, sítio eletrônico, redes sociais, material publicitário, material educativo e em quaisquer outros meios de identificação, comunicação e divulgação institucional.

Art. 2º A ASSECOM-MT tem sede à Rua 6, s/nº, Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), Centro Político Administrativo, CEP 78049-915, Cuiabá/MT, e foro na cidade de Cuiabá, Capital de Mato Grosso.

Art. 3º A ASSECOM-MT deverá possuir Regimento Interno, aprovado pela Assembleia Geral, destinado a disciplinar o seu funcionamento e complementar as disposições deste Estatuto, sendo vedada a edição de normas que o contrariem.

Art. 4º São finalidades da ASSECOM-MT:

I - representar e defender os interesses institucionais, coletivos e associativos de seus associados;

II - promover a valorização dos associados;

III - contribuir para o fortalecimento da Administração Pública, da governança, da liderança institucional, da inovação, da integridade, da transparência e da eficiência administrativa;

IV - incentivar o aperfeiçoamento técnico, científico, acadêmico e profissional dos associados;

V - promover cursos, congressos, seminários, encontros, palestras, estudos, pesquisas, publicações e demais atividades voltadas ao desenvolvimento institucional;

VI - celebrar convênios, acordos de cooperação, contratos, termos de parceria e outros instrumentos jurídicos compatíveis com suas finalidades;

VII - prestar apoio institucional, técnico e jurídico aos associados, na forma deste Estatuto e do Regimento Interno;

VIII - representar judicial e extrajudicialmente os interesses institucionais da Associação, quando cabível e observado o interesse institucional da entidade;

IX - fomentar a integração entre os associados e o intercâmbio de experiências profissionais;

X - incentivar a produção de estudos, pesquisas e propostas voltadas ao aperfeiçoamento da Administração Pública;

XI - desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades institucionais.

Parágrafo único. A ASSECOM-MT não apoiará manifestações de natureza político-partidária de caráter eleitoral ou fundada em crença religiosa, nem tomará qualquer iniciativa estranha à persecução de suas finalidades.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I - DA ADMISSÃO

Art. 5º É assegurado o direito de ser admitido como associado efetivo da ASSECOM-MT ao servidor do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso que ocupe o cargo em comissão, função de confiança ou função gratificada, constituindo o exercício de uma dessas funções requisito para a admissão e permanência no quadro social.

Parágrafo único. A admissão ao quadro social far-se-á, obedecidos os requisitos previstos neste Estatuto, mediante proposta apresentada à Diretoria em meio físico ou eletrônico.

SEÇÃO II - DA DEMISSÃO

Art. 6º O associado que desejar desligar-se da Associação deverá manifestar-se mediante requerimento formal dirigido à Diretoria, em meio físico ou eletrônico.

SEÇÃO III - DA EXCLUSÃO

Art. 7º A exclusão do associado ocorrerá:

I - automaticamente, pela perda do cargo em comissão, função de confiança ou função gratificada;

II - havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure amplo direito de defesa e de recurso, nos termos do presente Estatuto.

§ 1º Considera-se justa causa a conduta do associado que importe:

I - no descumprimento das obrigações estatutárias ou regimentais e/ou aquelas decorrentes de decisões da Diretoria e da Assembleia Geral;

II - na adoção de conduta incompatível, indigna ou contrária aos objetivos da ASSECOM-MT;

III - na hipótese de proposição de medidas contrárias às finalidades da ASSECOM-MT;

IV - no ato de emprestar cunho político-partidário à ASSECOM-MT.

§ 2º Para conduzir o processo de apuração de infração cometida pelo associado deverá ser formada uma comissão, constituída de 3 (três) membros indicados pela Diretoria, sendo assegurado ao acusado a oportunidade do contraditório e da ampla defesa em todas as etapas do procedimento.

§ 3º Da decisão da comissão que concluir pela exclusão do associado do quadro da Associação é exigida a deliberação da Assembleia Geral, especialmente

convocada para esse fim, sendo que o voto do associado cuja exclusão esteja em pauta não será computado na respectiva deliberação.

SEÇÃO IV - DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 8º São direitos dos associados:

- I - participar, com direito a voz e voto, das Assembleias Gerais;
- II - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- III - participar das atividades promovidas pela Associação;
- IV - ter acesso à prestação de contas e às informações financeiras da Associação, que deverão ser amplamente divulgadas;
- V - exercer os demais direitos previstos neste Estatuto e no Regimento Interno.

Parágrafo único. Os direitos dos associados previstos neste artigo só poderão ser exercidos por aqueles que estiverem em dia com o pagamento de suas contribuições perante a Associação.

Art. 9º São deveres dos associados:

- I - cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral;
- II - contribuir para o fortalecimento institucional da ASSECOM-MT;
- III - zelar pelo patrimônio material, moral e institucional da Associação;
- IV - manter atualizados seus dados cadastrais.

Art. 10. Os associados excluídos ou desligados não terão direito à restituição de qualquer contribuição paga à Associação, nem à indenização de qualquer espécie.

Art. 11. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da ASSECOM-MT.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 12. São órgãos da ASSECOM-MT:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria; e

III - Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13. A Assembleia Geral é o órgão soberano da ASSECOM-MT, constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos associativos, competindo-lhe deliberar sobre todas as matérias de interesse da Associação, na forma deste Estatuto.

Art. 14. Compete à Assembleia Geral:

I - destituir os membros da Diretoria;

II - eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal;

III - constituir a Comissão Eleitoral, quando cabível;

IV - aprovar e alterar este Estatuto;

V - aprovar e alterar o Regimento Interno;

VI - apreciar e deliberar sobre a Prestação Anual de Contas;

VII - fixar o valor da contribuição associativa;

VIII - deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;

IX - deliberar sobre a filiação da ASSECOM-MT a entidades congêneres;

X - deliberar sobre a dissolução da Associação;

XI - deliberar sobre quaisquer matérias de relevante interesse institucional.

Art. 15. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – ordinariamente, para:

a) apreciar a Prestação Anual de Contas, após parecer do Conselho Fiscal;

b) eleger os membros do Conselho Fiscal e constituir a Comissão Eleitoral, quando cabível;

II - extraordinariamente, sempre que convocada para deliberar sobre matérias específicas de relevante interesse da Associação.

Art. 16. A Assembleia Geral será convocada:

I - pelo Presidente;

II - pela maioria dos membros da Diretoria;

III - pela maioria dos membros do Conselho Fiscal;

IV - por requerimento subscrito por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º A convocação da Assembleia Geral será realizada mediante edital divulgado com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, contendo, obrigatoriamente:

I - a data, o horário e o local de realização da Assembleia ou a indicação de que será realizada em ambiente virtual ou híbrido;

II - a pauta;

III - as informações necessárias para participação e votação, quando realizadas por meio eletrônico.

§ 2º O edital de convocação será divulgado por meio do sítio eletrônico oficial da ASSECOM-MT, correio eletrônico, aplicativo de mensagens, redes sociais oficiais ou qualquer outro meio de comunicação que assegure ampla publicidade aos associados.

§ 3º A divulgação do edital por qualquer dos meios previstos no § 2º presume-se suficiente para fins de convocação dos associados, não sendo exigida comunicação individual.

§ 4º A Assembleia Geral deliberará exclusivamente sobre as matérias constantes na pauta, vedada a apreciação de assunto estranho ao edital de convocação.

§ 5º Recebido o requerimento previsto no inciso IV, a Diretoria deverá promover a convocação da Assembleia Geral no prazo máximo de 10 (dez) dias, observado o disposto neste Estatuto.

§ 6º A omissão injustificada da Diretoria em promover a convocação da Assembleia Geral no prazo previsto no § 5º caracterizará descumprimento de dever estatutário, sujeitando os responsáveis à responsabilização perante a Assembleia Geral, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

§ 7º Decorrido o prazo previsto no § 5º sem que a convocação tenha sido realizada, os associados signatários do requerimento ficam automaticamente autorizados a promover a convocação da Assembleia Geral, observadas as formalidades previstas neste Estatuto.

Art. 17. A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, quinze minutos após, com qualquer número de associados presentes.

Art. 18. Salvo disposição em contrário prevista neste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes.

Parágrafo único. Cada associado terá direito a um único voto, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 19. As Assembleias Gerais poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida.

Art. 20. Das Assembleias Gerais serão lavradas atas, que serão registradas em livro próprio ou em meio eletrônico, podendo ser assinadas física ou eletronicamente, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. As atas aprovadas pela Assembleia Geral produzirão efeitos imediatos.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA

Art. 21. A Diretoria é o órgão executivo responsável pela administração, gestão e representação institucional da ASSECOM-MT.

Art. 22. A Diretoria será composta pelos seguintes membros:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário;

IV - Tesoureiro;

V - Diretor Jurídico;

VI - Diretor de Comunicação;

VII - Diretor de Convênios e Benefícios;

VIII - Diretor de Eventos;

IX - Diretor de Capacitação;

X - Diretor de Assuntos Associativos.

§ 1º Serão eleitos, juntamente com a Diretoria, 2 (dois) suplentes.

§ 2º Mediante deliberação da maioria de seus membros, a Diretoria poderá promover o remanejamento dos cargos entre seus integrantes, preservada a composição da Diretoria, vedado o remanejamento do cargo de Presidente.

§ 3º O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, permitida uma única reeleição consecutiva para o mesmo cargo, ressalvada a hipótese prevista no art. 51 deste Estatuto.

Art. 23. Compete à Diretoria:

I - administrar a ASSECOM-MT e zelar pelo cumprimento de suas finalidades institucionais;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral;

III - administrar o patrimônio e os recursos financeiros da Associação;

IV - elaborar a proposta orçamentária, o Relatório Anual de Atividades e a Prestação Anual de Contas;

V - deliberar sobre a celebração de contratos, convênios, acordos de cooperação, termos de parceria e demais instrumentos jurídicos;

VI - contratar empregados, consultores, assessorias e prestadores de serviços;

VII - deliberar sobre matérias administrativas que não sejam de competência privativa da Assembleia Geral;

VIII - instituir Coordenadorias, Representações Regionais, Núcleos Temáticos, Comissões Permanentes, Comissões Temporárias e Grupos de Trabalho;

IX - convocar a Assembleia Geral;

X - exercer as demais competências previstas neste Estatuto.

Art. 24. A Diretoria reunir-se-á de forma presencial, virtual ou híbrida, deliberando por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 25. Compete ao Presidente:

I - representar a ASSECOM-MT, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante quaisquer órgãos e entidades públicas ou privadas;

II - convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;

III - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral;

IV - ordenar as despesas da ASSECOM-MT;

V - movimentar, em conjunto com o Tesoureiro, as contas bancárias e os demais recursos financeiros da Associação.

Parágrafo único. Compete ao Presidente, na qualidade de ordenador de despesas, autorizar e assinar, em conjunto com o Tesoureiro, os pagamentos e demais documentos de natureza financeira da ASSECOM-MT.

Art. 26. Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos, licenças e vacâncias, exercendo integralmente suas atribuições até o retorno do titular ou até a eleição do sucessor, quando cabível;

II - auxiliar o Presidente no exercício de suas atribuições;

III - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente ou pela Diretoria.

Art. 27. Compete ao Secretário:

I - secretariar as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;

II - elaborar, organizar e manter atualizadas as atas, registros, livros sociais e arquivos institucionais;

III - elaborar e promover a divulgação dos editais de convocação;

IV - manter atualizado o cadastro dos associados.

Art. 28. Compete ao Tesoureiro:

I - auxiliar o Presidente na gestão financeira e contábil da Associação;

II - efetuar os pagamentos das despesas autorizadas pelo Presidente;

III - movimentar, juntamente com o Presidente, as contas bancárias e os demais recursos financeiros da Associação;

IV - apresentar relatórios de receitas e despesas.

Art. 29. Compete ao Diretor Jurídico prestar assessoramento jurídico à Diretoria, emitir pareceres, quando solicitado, e acompanhar as matérias de interesse jurídico e institucional da ASSECOM-MT.

Art. 30. Compete ao Diretor de Comunicação coordenar a comunicação institucional da ASSECOM-MT e promover a divulgação de suas ações, programas e atividades.

Art. 31. Compete ao Diretor de Convênios e Benefícios coordenar a celebração e o acompanhamento de convênios, parcerias e programas de benefícios destinados aos associados.

Art. 32. Compete ao Diretor de Eventos planejar, organizar e coordenar eventos institucionais, sociais, comemorativos, esportivos, culturais e de integração promovidos pela ASSECOM-MT.

Art. 33. Compete ao Diretor de Capacitação planejar, organizar e coordenar cursos, congressos, seminários, encontros, palestras, oficinas, treinamentos e demais ações voltadas ao aperfeiçoamento técnico, científico, acadêmico e profissional dos associados.

Art. 34. Compete ao Diretor de Assuntos Associativos promover a integração entre os associados e desenvolver ações voltadas ao fortalecimento da participação associativa.

Art. 35. Os suplentes substituirão os membros da Diretoria em suas ausências, impedimentos, licenças, renúncias ou vacâncias, observado o disposto neste Estatuto.

§ 1º As substituições serão deliberadas pela Diretoria.

§ 2º Ocorrendo vacância definitiva de cargo da Diretoria, o suplente designado exercerá o respectivo cargo até o término do mandato.

Art. 36. O exercício dos cargos eletivos na estrutura organizacional da ASSECOM-MT não será remunerado, admitindo-se apenas verbas de natureza indenizatória, na forma do Regimento Interno.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 37. O Conselho Fiscal é o órgão permanente de fiscalização contábil, financeira e patrimonial da ASSECOM-MT.

Art. 38. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de 3 (três) anos, permitida uma única reeleição consecutiva.

Art. 39. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a gestão contábil, financeira e patrimonial da ASSECOM-MT;

II - examinar a Prestação Anual de Contas, emitindo parecer conclusivo para deliberação da Assembleia Geral;

III - solicitar à Diretoria documentos, informações e esclarecimentos necessários ao exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 40. A eleição da Diretoria será por meio de voto, secreto, direto e universal dos associados com direito a voto.

Art. 41. Os procedimentos eleitorais e a apuração dos resultados da eleição ficarão a cargo de Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) membros escolhidos entre os associados, em Assembleia Geral, e será constituída até 1º de outubro do ano marcado para as eleições.

§ 1º Caso a Diretoria não convoque a Assembleia Geral para a constituição da Comissão Eleitoral até o prazo previsto no caput, o Conselho Fiscal deverá convocá-la, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, observadas as demais disposições deste Estatuto.

§ 2º As eleições serão realizadas virtualmente por meio eletrônico, em dia útil, na data máxima de 30 (trinta) de novembro do exercício em que expirarem os mandatos, devendo a apuração ser iniciada imediatamente após as votações.

§ 3º Serão considerados eleitos os membros da chapa que obtiver o maior número de votos válidos ou, tratando-se de chapa única, desde que esta obtenha a maioria absoluta dos votos válidos.

§ 4º O Regimento Interno disciplinará os demais procedimentos necessários à realização do processo eleitoral.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 42. O patrimônio da ASSECOM-MT será constituído por bens móveis, imóveis, direitos, recursos financeiros, doações, legados, auxílios, subvenções,

rendimentos patrimoniais e demais bens ou receitas adquiridos ou recebidos a qualquer título lícito.

Parágrafo único. Todo o patrimônio da Associação será destinado exclusivamente ao cumprimento de suas finalidades institucionais.

Art. 43. É vedada a distribuição, entre os associados, dirigentes ou terceiros, de lucros, dividendos, bonificações, vantagens, superávits ou qualquer parcela do patrimônio da ASSECOM-MT.

Parágrafo único. Não caracteriza distribuição patrimonial o ressarcimento de despesas realizadas em interesse da Associação, desde que previamente autorizadas, necessárias ao desempenho das atividades institucionais.

Art. 44. Constituem receitas da ASSECOM-MT:

I - contribuições associativas;

II - contribuições extraordinárias aprovadas pela Assembleia Geral;

III - doações, legados, auxílios, subvenções e patrocínios;

IV - receitas provenientes de convênios, contratos, acordos de cooperação, termos de parceria e instrumentos congêneres;

V - receitas decorrentes da realização de cursos, eventos, publicações e demais atividades compatíveis com suas finalidades;

VI - rendimentos de aplicações financeiras;

VII - outras receitas admitidas pela legislação.

Art. 45. Todas as receitas, rendas, recursos e eventuais superávits da ASSECOM-MT serão integralmente aplicados na manutenção e no desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

Art. 46. A Assembleia Geral fixará o valor da contribuição associativa mensal, mediante proposta da Diretoria.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 48. Este Estatuto somente poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 49. A dissolução da ASSECOM-MT somente poderá ocorrer por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade.

§ 1º A dissolução dependerá do voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

§ 2º Dissolvida a Associação e satisfeitas todas as suas obrigações, o patrimônio remanescente terá a destinação deliberada pela Assembleia Geral, observada a legislação vigente e, na ausência de deliberação, o disposto no art. 61 do Código Civil.

Art. 50. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 51. Excepcionalmente, na Assembleia Geral Extraordinária de Constituição da ASSECOM-MT, serão eleitos diretamente os membros da primeira Diretoria e do primeiro Conselho Fiscal, que exercerão mandato até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A primeira eleição será conduzida pelos participantes da Assembleia Geral Extraordinária de Constituição, ficando dispensada, exclusivamente para esse ato, a constituição prévia da Comissão Eleitoral.

Art. 52. O presente Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de Constituição realizada em 1º de julho de 2026.

Parágrafo único. Este Estatuto entra em vigor na data de seu efetivo registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente.



Cuiabá/MT, 1º de julho de 2026.

Narbal Francisco Guerreiro do Poquim
Presidente da ASSECOM-MT

Zidiel Infantino Coutinho Júnior
OAB/MT 9.341